Foi Publicado no Quadro de Aviso dessa Prefeitura em 20/12/2023

Assinatura

Prefeitura de FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LDL COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA

A recorrente discorda da decisão que classificou as empresas:

O fornecedor Lincetractor Comercio Importação e Exportação EIRELI - EPP foi Habilitado no(s) lote(s): 40, 49 e 69.

O fornecedor Pneus Art LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 42 à 43.

O fornecedor PIRACAIA COM PRODS ELETRO ELETRONICOS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 50, 52, 56 à 57, 61 e 66. (Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (10/04/2024) - Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG 45.805.559/0001-27) TCU - CEIS

O fornecedor LOMBARDI LUBRIFICANTES LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 48, 54, 58 à 59 e 62 à 64.
O fornecedor Solange Dardanea de Figueiredo Auto Pecas e Serviços foi Habilitado no(s) lote(s): 67 à 68.

O fornecedor OESTE LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. foi Habilitado no(s) lote(s): 46 à 47, 51, 53, 60 e 65

O fornecedor MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 41 e 55.

Sob o argumento abaixo transcrito:

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme o item 6 e que no 6.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital (Anexo II), e constarão:

OBS: OS PNEUS IMPORTADOS NÃO TEM ABNT NBR 5531, NBR NM 250, NBR NM 251!, portanto não atende ao edital.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo que as empresas **LOMBARDI LUBRIFICANTES LTDA, AUGUSTO PNEUS EIRELI, e OESTE LUB. COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** aviaram contrarrazões alegando em suma que suas propostas estão de acordo com edital.

Passo à análise das questões apresentadas.

Importante registrar que em nenhum dos lotes guerreados consta a obrigatoriedade de atender as NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 251, conforme consta no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

Assim, não há que se desclassificar tais lotes sob esses argumentos, sob pena de dar tratamento diferenciado às empresas recorridas em fronta direta ao princípio da impessoalidade que norteia a conduta do gestor público em procedimentos licitatório conforme art. 3° da Lei 8666/93.

Além do mais, em relação à empresa **PIRACAIA COM PRODS ELETRO ELETRONICOS LTDA,** a recorrida alega que deveria ser desclassifica também em função de estar a mesma impedida/suspensa de contratar com a administração em função de penalidade aplicada pela Prefeitura de Pará de Minas. Porém conforme demonstrado pelo pregoeiro, tal penalidade foi aplicada com efeito apenas em relação ao município de Pará de Minas, estando a empresa apta a contratar com os demais entes públicos, conforme Portaria de n° 20753/2023.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL